



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Quinta-feira • 1 de Outubro de 2020 • Ano VIII • Nº 1944

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Decreto Nº 2063, de 30 de Setembro de 2020** - Regulamenta a lei municipal nº. 498/2020 de 27 de agosto de 2020 que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos motoristas contratados para realização do transporte escolar, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

DECRETO Nº 2063, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 498/2020 de 27 de agosto de 2020 que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos motoristas contratados para realização do transporte escolar, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 2010/2020, de 20 de março de 2020 do Município de Itapitanga/BA e todas as medidas estabelecidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do COVID-19 adotadas pelo referido Ente Municipal;

Considerando a necessidade de adoção de medidas efetivas para mitigar os impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia do Novo Coronavírus; e

Considerando a Lei Municipal nº. 498/2020 de 27 de agosto de 2020 que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos motoristas contratados para realização do transporte escolar, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º- O Programa de Auxílio Emergencial aos motoristas contratados para realização de transporte escolar, criado pela Lei Municipal nº 498, de 27 de agosto de 2020, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A referida lei e o Decreto que ora a regulamenta integram e devem ser interpretados conjunto com as demais medidas legais adotadas no Município de Itapitanga/BA para fins de mitigação dos impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia do Novo Coronavírus.

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

Art. 2º- A coordenação e operacionalização deste Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e será executado de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º- Serão beneficiários desse Programa, moradores deste município, e que sejam contratados pelo Ente Municipal para a prestação de serviços de transporte escolar municipal e que comprovem prover sua subsistência da renda auferida com o referido serviço.

§1º. Não fazem jus ao auxílio os motoristas que, independentemente da regularidade de tal condição:

- I - sejam servidores públicos, ainda que aposentados;
- II - sejam pensionistas de servidores públicos;
- III - sejam sócios de sociedades empresárias ativas;
- IV - exerçam qualquer outra atividade remunerada;

§2º. O recebimento do auxílio pelo beneficiário que incida em qualquer das hipóteses descritas nos incisos acima, acarretará a imediata devolução dos recursos, sob pena de responsabilização na esfera civil e criminal.

Art. 4º. O benefício, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) serão pagos para os motoristas contratados pelo Ente Municipal para a prestação de serviços de transporte escolar municipal, durante 04 (quatro) meses consecutivos.

§ 1º. O benefício será pago por meio de transferência bancária e/ou depósito bancário, direito na conta do motorista beneficiário, cuja data de crédito será divulgada oportunamente, através dos canais oficiais do município.

§ 2º. Para o recebimento do benefício, será necessário o comparecimento pessoal do motorista beneficiário a sede da Prefeitura Municipal de Itapitanga/BA, acompanhando de documento oficial com foto, comprovante de residência, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do motorista ou declaração do proprietário, atestando que o mesmo é utilizado pelo beneficiário para realização de transporte escolar e, por fim, informação dos dados bancários.

§ 3º O beneficiário idoso, integrante de algum grupo de risco para o COVID-19 ou, ainda, que esteja com suspeita de ter contraído COVID-19, poderá conceder procuração para terceiro, na qualidade de representante, apresentar a documentação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

§4º. O representante deverá estar munido da procuração, documento de identificação com foto e documento que contenha o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), tanto próprio, quanto do beneficiário.

Art. 5º - Compete aos órgãos citados no art. 2º deste Decreto:

I – adotar todas as medidas necessárias à garantia do cadastramento, fiscalização e pagamento do auxílio aos motoristas beneficiários;

II – firmar parcerias e atuar em regime de colaboração com os demais órgãos e entidades do município e da sociedade civil organizada; e

III – a Secretaria Municipal de Administração fica autorizada, no âmbito de sua competência, a expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

IV – Os demais órgãos apoiarão as ações necessárias à implementação do Programa de Auxílio Emergencial aos Motoristas de Transporte Escolar, no âmbito de suas competências.

Art. 6º Os valores colocados à disposição que não forem levantados pelos beneficiários no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar, da data agendada para o recebimento, serão restituídos à conta de origem.

Art. 7º Os créditos orçamentários serão executados na Unidade Orçamentária da Secretaria de Administração.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga/BA, 30 de Setembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO
PREFEITO

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445